

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1844/73 (CEBN Nº 03972/73) PARECER CEE Nº 2020/73
Aprovado por Deliberação
de 09 / 10 / 73

INTERESSADA - "PLATZER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO" - SANTO ANDRÉ

ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO - A empresa "Platzer S/a. Indústria e Comércio de Refrigeração" solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação Junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação nº 1994/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
434 exercício de 66	Cr\$ 4.045,79	Cr\$ 4.416,72
341 exercício de 67	Cr\$ 4.416,72	Cr\$ 5.222,40
316 exercício de 68	Cr\$ 5.222,40	Cr\$ 6.938,79
260 exercício de 69	Cr\$ 6.938,79	Cr\$ 8.861,04
284 exercício de 70	Cr\$ 8.861,04	Cr\$ 10.851,36
289 exercício de 71	Cr\$ 10.851,36	Cr\$ 12.868,56

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: números de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", nºs. 434, 341, 316, 260, 284 e 289, emitidos a favor da empresa "Platzer S/A. Indústria e Comércio de Refrigeração", merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE nº 1994/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente